

BOLSAS DESPORTIVAS **PARA ATLETAS CARENCIADOS**

REGULAMENTO

PREÂMBULO

De acordo com o disposto no art.º 4.º dos Estatutos da Fundação Caixa Alto Douro tem por objeto a promoção do mutualismo, da economia social e de todas as manifestações de solidariedade social ou de carácter cultural, educativo, artístico ou filantrópico na área de ação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, CRL.

Sendo o desporto um fator de identidade cultural, um promotor do desenvolvimento económico e um vetor importante na formação de gerações, por contribuir para a aquisição de hábitos de vida saudáveis, desempenha também importante função socioeconómica, a que a Fundação Caixa CA não pretende ser indiferente.

Face ao exposto, a Fundação Caixa CA pretende atribuir Bolsas de Mérito Desportivo a atletas carenciados que de outra forma não poderiam integrar projetos de formação, evidenciando, assim, a aposta da Fundação Caixa CA na promoção do desporto e na integração dos mais desfavorecidos.

Os principais objetivos da Fundação Caixa CA na atribuição de bolsas de mérito desportivo passam por incentivar e promover a formação e a prática desportiva associando-se aos agentes que melhor estão preparados para atingir esse fim como é o caso das associações e clubes desportivos.

Neste sentido, a Fundação Caixa CA pretende estabelecer os parâmetros de atribuição de bolsas de mérito desportivo a atletas carenciados, mediante a elaboração e publicação de um Regulamento com as normas de atribuição das mesmas.

Artigo 1º

OBJETO

O presente regulamento visa definir as condições de acesso à iniciativa "Bolsas Desportivas para Atletas Carenciados", de periodicidade anual, promovida pela Fundação Caixa CA.

Artigo 2º

OBJETIVO

A Fundação Caixa CA proporcionará a prática desportiva a cinco jovens carenciados residentes nos concelhos Alijó, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Murça, Sabrosa, Valpaços e Vinhais, de forma integrada com os restantes atletas inscritos nas clubes/associações desportivas, suportando a compra do *kit* de treino e os restantes custos associados.

O objetivo é conceder bolsas a cinco atletas, que frequentem a escolaridade obrigatória, no presente ano letivo, em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública e cujos agregados familiares demonstrem uma situação de insuficiência económica.

As bolsas previstas no presente regulamento visam apoiar a integração e inclusão de atletas carenciados através da promoção da participação desportiva.

As referidas bolsas concretizam-se na atribuição de um conjunto de materiais, equipamentos e acesso a serviços que visam o apoio ao desenvolvimento desportivo dos alunos, na ordem dos 600€ cada uma.

Para efeitos do presente Regulamento, a referência a atletas abrange elementos de todos os géneros.

Artigo 3º

ELEGIBILIDADE

Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição das bolsas de desportivas, todos os atletas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira;
- b) A frequentar a escolaridade obrigatória no presente ano letivo;
- c) Residentes num dos concelhos pertencentes à área de intervenção da Fundação Caixa CA: Alijó, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Murça, Sabrosa, Valpaços e Vinhais;
- d) Integrados em agregados familiares que demonstrem uma situação de insuficiência económica, nos termos do previsto no artigo 6º.

Artigo 4º

CANDIDATURAS

1. A Fundação Caixa CA, através dos órgãos de comunicação social regionais e do seu *website*, lançará um convite às associações/clubes desportivas sitas na zona geográfica referida na alínea c) do artigo 3º, para participarem nesta iniciativa.

2. O período para apresentação de candidaturas decorrerá a partir de 30 de setembro.

Artigo 5º

PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Têm legitimidade para apresentar a candidatura à atribuição das Bolsas Desportivas as entidades previstas no artigo 4º.

2. Apenas serão admitidas a concurso as candidaturas apresentadas no formulário próprio disponibilizado em www.fundacaocaixacaaltodouro.pt, devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos.

3. A cada entidade desportiva só pode ser atribuída uma bolsa.

4. A atribuição da Bolsa Desportiva será por ordem de receção, preenchidos todos requisitos que constam no artigo 3º.

Artigo 6º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Bolsa Desportiva será atribuída a atletas que apresentem pelo menos uma das seguintes condições económicas sociais:

- Jovens com pelo menos um dos pais/encarregados educação desempregado e em que o rendimento do agregado familiar seja inferior ao ordenado mínimo mensal nacional em vigor;
- Filhos de famílias numerosas em que o rendimento do agregado familiar é inferior ao ordenado mínimo mensal nacional em vigor;
- Filhos de famílias monoparentais, ou entregues a familiares não progenitores, cujo rendimento do agregado familiar seja inferior ao ordenado mínimo mensal nacional em vigor;
- Jovens institucionalizados em organismos de apoio e solidariedade social vocacionados para a educação de jovens com dificuldades económicas.

Artigo 7º

INFORMAÇÃO

A Fundação Caixa CA pode requerer a todo o tempo e a qualquer entidade promotora das candidaturas a apresentação de informação e documentação complementar.

Artigo 8º

EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas ao concurso serão excluídas caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento de qualquer das condições de acesso, previstas no artigo 3º do presente regulamento;
- b) Não submissão e receção da candidatura, nos termos do artigo 4º do presente regulamento;
- c) Apresentação de documentos falsos ou prestação de falsas declarações.

Artigo 9º

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

1. A divulgação dos resultados será efetuada no site da Fundação Caixa CA, ***site*** sendo simultaneamente comunicada, a cada uma das associações/clubes desportivos nas quais os atletas selecionados se encontrem inscritos.

2. A Fundação Caixa CA reserva-se ao direito de divulgar os resultados em cerimónia pública e na comunicação social.

3. O pagamento da bolsa será obrigatoriamente efetuado através de transferência bancária para uma conta domiciliada em qualquer agência da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro.

Artigo 10º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Fundação Caixa CA é responsável pelo tratamento de dados pessoais, para efeitos de candidatura e atribuição das bolsas desportivas.

2. As associações desportivas convidadas a participar nesta iniciativa comunicarão à Fundação Caixa CA os dados pessoais constantes no formulário disponível em www.fundacaocaixacaaltodouro.pt.

3. O fornecimento dos dados pessoais referidos no número anterior é necessário e obrigatório para efeitos de processamento de toda a dinâmica da iniciativa e seleção dos atletas bolseiros. O não fornecimento dos dados pessoais implica a impossibilidade de atribuição da bolsa de estudo.

4. O fundamento para o tratamento dos dados pessoais por parte dos respetivos responsáveis é a prossecução do interesse público e o interesse legítimo de ambos.

5. Os responsáveis pelo tratamento dos dados não transmitem os dados pessoais a terceiros, exceto para dar cumprimento à finalidade para a qual foram recolhidos, quando exigido por lei ou para responder ao processo legal. A transmissão de dados a terceiros é realizada de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e dentro dos limites das finalidades prosseguidas para o tratamento de dados pessoais.

6. O período durante o qual os dados pessoais são conservados é o necessário à finalidade para a qual serão tratados, exceto se, por imposição legal, seja necessário a conservação por período superior.

7. Nos termos legais, os titulares dos dados têm o direito de, quando aplicável, retirar o consentimento, de acesso, de retificação, de limitação de tratamento, de oposição, de portabilidade e eliminação de dados pessoais, devendo para o efeito entrar em contacto com os responsáveis pelo tratamento.

8. Os dados pessoais comunicados no âmbito da presente iniciativa serão tratados com respeito pela legislação de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, garantindo-se a segurança e confidencialidade do tratamento dos dados pessoais.

Artigo 11º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos são decididos pela Fundação Caixa CA.